



## INSTRUÇÃO PROEN Nº 01, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre os procedimentos para elaboração, aprovação, publicação, implementação, verificação, avaliação e revisão de planos de ação dos cursos de graduação, decorrentes dos relatórios de avaliação externa *in loco* dos processos regulatórios da educação superior.

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** - A presente instrução estabelece os procedimentos para elaboração, aprovação, publicação, acompanhamento da implementação, verificação, avaliação e revisão dos Planos de Ação decorrentes dos relatórios produzidos pelas comissões de avaliação externa do INEP/MEC, após a visita *in loco*, dos processos de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

Parágrafo único – Consideram-se Planos de Ação – PA instrumentos de gestão, construídos de forma participativa, a serem utilizados para o ordenamento das ações visando a melhoria das condições de oferta dos cursos de graduação e evolução institucional do IFG.

**Art. 2º** - O processo de elaboração e implementação dos PA deve considerar:

I - Envolvimento de toda a comunidade acadêmica: discente, docentes, servidores técnico-administrativos, a partir das representações nas respectivas instâncias de discussão;

II - Identificação e análise crítica de situações que demandam intervenção, independente do conceito atribuído pela comissão de avaliação;

III - Indicação de ações factíveis definidas no horizonte temporal do plano, com a designação dos responsáveis pelas ações;

IV - Estabelecimento de metas/indicadores que permitam a verificação dos planos de ação;



V - Transparência e publicidade na elaboração, implementação, verificação, avaliação, revisão e divulgação do plano;

VI - Estabelecimento de processo contínuo de verificações, avaliações e revisões;

## CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO

**Art. 3º** - A elaboração do PA obedecerá às seguintes etapas sequenciais, devidamente documentadas:

I - Estudo do relatório de avaliação externa produzido pela comissão de avaliação do INEP/MEC para levantamento das informações para elaboração do plano, a ser realizado pelo NDE do curso;

II - Definição dos objetivos e das ações estruturadas no plano de ação, conforme Anexo I, a ser realizado pelo Colegiado do Curso;

III - Análise e Parecer do Conselho Departamental;

III - Aprovação do PA, que deverá ser realizada junto ao Conselho de Câmpus - Concâmpus; e

IV - Publicação do PA, que deverá ser realizada pela PEI/PROEN.

**Art. 4º** - As propostas de PA deverão ser elaboradas pelos Colegiados de Curso.

§ 1º - As propostas deverão apresentar as situações identificadas, indicando se são oportunidades de melhoria ou problemas.

§ 2º - As propostas deverão indicar o que, como, quem e quando as ações apresentadas serão realizadas.

§ 3º - As propostas serão encaminhadas pelo Colegiado de Curso para o Conselho Departamental para análise e emissão de parecer para posterior aprovação do Concâmpus.

§ 4º - Em até 60 dias após a publicação do relatório de avaliação externa, o PA deverá ser aprovado e encaminhado à PEI/PROEN e à Coordenação de Cursos Superiores da Diretoria de Políticas da Educação Básica e Superior – DEBS/PROEN.

**Art. 5º** - A aprovação do PA será feita por meio da assinatura do plano pelo Coordenador do Curso, pelo presidente do Conselho Departamental e pelo presidente





do Concâmpus.

§ 1º - Para publicação do PA, deverão ser encaminhadas as atas das reuniões com o NDE, Colegiado de Curso, parecer do Conselho Departamental e ata de aprovação pelo Concâmpus.

**Art. 6º** - Os PA deverão ser publicados no portal do IFG pela PEI/PROEN.

### CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO, VERIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E REVISÃO

**Art. 7º** - A implementação dos PA é de responsabilidade conjunta dos Coordenadores de Curso, Núcleo Docente Estruturante do Curso, Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas e Direção-Geral do câmpus.

**Art. 8º** - Caberá ao Coordenador de Curso o acompanhamento da implementação e proposição de adequações do PA ao longo de sua execução.

Parágrafo único - As alterações do PA deverão ser notificadas à Coordenação de Cursos Superiores da DEBS/PROEN.

**Art. 9º** - A verificação da implementação do PA é de responsabilidade da Coordenação de Cursos Superiores da DEBS/PROEN que deverá ser realizada, pelo menos, duas vezes por ano.

§ 1º - Será produzido pela Coordenação de Curso, em conjunto com o NDE, um relatório parcial das ações em desenvolvimento que foram pactuadas no PA.

§ 2º - O relatório parcial deverá ser encaminhado à Coordenação de Cursos Superiores da DEBS/PROEN para análise e parecer.

**Art. 10** - A vigência do PA não poderá exceder a dois anos.

§ 1º - Ao final do prazo de vigência do Plano, a Coordenação de Curso, em conjunto com o NDE, deverá elaborar um relatório de avaliação final com os resultados e metas alcançados e recomendação para revisão ou elaboração de novos planos.

§ 2º - O respectivo relatório deverá ser encaminhado à Coordenação de Cursos Superiores da DEBS/PROEN, à PEI/PROEN e divulgado junto à comunidade acadêmica.

§ 3º - Cabe à PEI/PROEN a publicação do relatório final de avaliação dos PA no portal eletrônico do IFG.





INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** - A Pró-Reitoria de Ensino fará formação continuada com os coordenadores de cursos superiores para a elaboração, implementação, verificação e avaliação dos PA.

**Art. 12.** Os casos omissos nesta norma serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 13.** A presente norma terá vigência a partir da data da sua publicação.

  
ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON  
Pró-Reitora de Ensino



INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN

## ANEXO I

Modelo do Plano de Ação a ser elaborado a partir da análise dos relatórios de avaliação *in loco* do INEP/MEC, decorrentes dos processos regulatórios da educação superior no IFG.



INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Goiás

### Plano de ação decorrente da análise do relatório de avaliação *in loco* do INEP/MEC

Câmpus:			
Curso:			
Data do relatório de avaliação <i>in loco</i> :			
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO</b>			
1.1 Setor:		1.2 Situação:	
1.3 Assunto do item:		<input type="checkbox"/> Problema	
		<input type="checkbox"/> Oportunidade de Melhoria	
1.4 Descrição da situação:			
<b>2. ANÁLISE CRÍTICA</b>			
2.1 Descrição das causas:			
2.2 Plano de ação:			
	<i>O quê será feito</i>	<i>Como</i>	<i>Quem</i>
1.			
2.			
3.			
2.3 Unidade(s) envolvida(s): Direção Geral e Dept. de Áreas Acadêmicas			
<b>3. VERIFICAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA AÇÃO</b>			
3.1 Resultado:		<input type="checkbox"/> implementada	
		<input type="checkbox"/> não implementada	
3.2. Observação:			
3.3 Data da verificação:			
<b>4. VERIFICAÇÃO DA EFICÁCIA DA AÇÃO</b>			
4.1 Resultado:		<input type="checkbox"/> eficaz	
		<input type="checkbox"/> não eficaz	
4.2 Registro dos resultado:			
4.3 Data da verificação:			
Data:			
Assinatura(s):			
_____		_____	
Coord. de Curso		Presidente do Conselho Departamental	
		Presidente do Concâmpus	



## ANEXO II

Fluxo da elaboração do Plano de Ação contruído a partir da análise dos relatórios de avaliação *in loco* do INEP/MEC, decorrentes dos processos regulatórios da educação superior no IFG.

